ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

Ofício nº 04/CMNM/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal de Nova Mamoré

Assunto: Solicitação de Documentos Complementares Lei Municipal nº 1553/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, na qualidade de Vereador desta Casa Legislativa,, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, solicita a especial atenção de Vossa Excelência no que se refere ao Processo Legislativo da Lei Municipal nº 1553/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré, das Autarquias e das Fundações Municipais, e dá outras providências. Uma vez que, que instituiu despesa enquadrada como de caráter continuado, conforme os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Considerando a competência desta Câmara Municipal para fiscalizar a administração contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município, bem como suas autarquias e fundações, conforme disposto no Art. 33, inciso V, e no Art. 61 da Lei Orgânica do Município[1], a fim de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos.

Considerando que esta Câmara Municipal reconhece e apoia todas as iniciativas que visem à melhoria das condições de trabalho e valorização dos Servidores Públicos Municipais, que desempenham papel essencial na gestão pública e são fundamentais para o atendimento às demandas da população.

Considerando que a valorização dos Servidores Públicos é uma das prioridades desta Casa Legislativa, e que qualquer medida nesse sentido deve ser cuidadosamente analisada e estruturada para garantir não apenas sua eficácia, mas também sua legalidade e sustentabilidade financeira.

Considerando que o apoio a melhorias para os Servidores Públicos não se confunde com a responsabilidade tanto do Executivo quanto da Câmara Municipal no fiel cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere à observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Considerando a justificativa apresentada pelo Executivo, de que o Regime Jurídico abrange o conjunto de direitos, deveres, garantias e vantagens aplicáveis aos servidores públicos, o que, por sua própria natureza, implica em impacto direto sobre as finanças públicas, corroborando a observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Durante a análise legislativa, verificamos a necessidade de complementação documental relativa ao estudo de impacto financeiro-orçamentário e outros requisitos técnicos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, uma vez que, implicou em aumento despesa ao alterar os percentuais de pagamento correspondente a pós-graduação, mestrado e doutorado.

Consideramos que a ausência desses documentos possa ter ocorrido por um lapso ou esquecimento, motivo pelo qual solicitamos sua regularização de forma preventiva, a fim de assegurar a plena conformidade legal da norma aprovada.

De acordo com o Art. 17 da LRF, a despesa instituída pela Lei Municipal nº 1553/2023 configura despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que decorre de ato normativo que cria obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios. O parágrafo primeiro do mesmo artigo determina que:

Os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do Art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Art. 16 da LRF exige que a criação ou aumento de despesa seja acompanhado de:

1. **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, abrangendo o exercício em que a despesa entra em vigor e os dois subsequentes (**Art. 16, inciso I**);
2. **Declaração do ordenador de despesa**, atestando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** (**Art. 16, inciso II**);
3. **Metodologia de cálculo e premissas utilizadas**, conforme **Art. 16, §2º**.

Além disso, o Art. 15 da LRF dispõe que a ausência de tais documentos torna a despesa:

Não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

Tais exigências são indispensáveis para assegurar a conformidade das despesas públicas aos princípios da **responsabilidade fiscal**, **economicidade** e **legalidade**, bem como para evitar riscos de desequilíbrio orçamentário e financeiro.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 16 e 17 da LRF, solicito a Vossa Excelência o envio, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos:

1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, abrangendo o exercício em que a despesa entrará em vigor e os dois subsequentes, conforme determina o Art. 16, inciso I, da LRF;

2. DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DE DESPESA, atestando que o aumento da despesa instituído pela Lei Municipal nº 1553/2023 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do Art. 16, inciso II, da LRF;

3. DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO, conforme prevê o Art. 17, §1º, da LRF, incluindo a comprovação de que a despesa não afetará as metas fiscais estabelecidas no Município, nos termos do Art. 17, §2º, da mesma legislação.

O envio desses documentos é necessário para assegurar a regularidade e a conformidade da Lei Municipal nº 1553/2023 com as normas de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário, garantindo transparência e sustentabilidade das Finanças Públicas Municipais.

Reitero que esta solicitação visa apenas corrigir um possível esquecimento ocorrido no momento do protocolo e facilitar a análise completa do impacto financeiro da norma pela Câmara Municipal.

Certos da habitual atenção e compromisso de Vossa Excelência com a boa Gestão Pública, aguardo o envio da documentação solicitada no prazo estabelecido.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou suporte necessário.

Atenciosamente,

Nova Mamoré-RO, 20 de janeiro de 2025.

JEFFERSON DE CASTRO CLIMACO
Vereador Municipal - Nova Mamoré/RO

[1] A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

É da competência da Câmara Municipal:

V - exercer a fiscalização da administração financeira e o orçamento do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, julgar as contas do Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

AV. DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 FONE: (69) 3544-2623 76.857-000 Nova Mamoré/RO
Site: novamamore.ro.leg.br E-mail: camara@novamamore.ro.leg.br

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO**, **VEREADOR**, em 20/01/2025 às 11:15, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **116417** e o código verificador **EB0786EB**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARCELIO RODRIGUES UCHOA	***.943.052-**	22/01/2025 23:13
2	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	23/01/2025 09:30
3	GABRIELA CARNEIRO MOZER	***.778.971-**	17/02/2025 13:41

Docto ID: 116417 v1